

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
"Capital do Gado Branco"  
CGC 01.800.242/0001-22

LEI 621/00 DE DEZEMBRO DE 2000.

*"Fixa valores para cobrança de IPTU (Imposto predial e Territorial Urbano) para o ano de 2001 e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Alvorada, Estado de Tocantins, para efeito de fixação da tabela de valores imobiliários para lotes, com exceção das chácaras, serão divididos em 07 (sete) zonas, que foram delimitadas de acordo com os serviços urbanos existentes nos logradouros.

Art. 2º - A tabela por metro quadrado dos terrenos situados na zona urbana, de acordo com sua classificação, para vigorar no exercício de 2001 será a seguinte:

ZONA	VALOR m <sup>2</sup>
I	2,00 UFA's
II	1,50 UFA's
III	1,20 UFA's
IV	1,00 UFA's
V	0,75 UFA's
VI e VII	0,50 UFA's

Art. 3º - As chácaras urbanas dos loteamentos São Domingos, Setor Oeste e Oficial, pagarão IPTU conforme tabela abaixo:

ÁREA EM m <sup>2</sup>	VALOR DO IPTU
5.000	10 UFA's
5.001 A 10.000	17 UFA's
10.001 A 15.000	23 UFA's
15.001 A 25.000	35 UFA's
25.001 A 50.000	53 UFA's
50.001 A 100.000	66 UFA's
Acima de 100.000	132 UFA's

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
"Capital do Gado Branco"  
CGC 01.800.242/0001-22

Art. 4.º - Os imóveis construídos são classificados em padrões determinados por órgão de Prefeitura de Alvorada, que levou em consideração a localização do imóvel e a qualidade da construção.

Art. 5.º - A tabela de valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de área construída, situada na zona urbana, de acordo com o respectivo padrão de classificação para vigorar no exercício de 2001 é a seguinte:

ZONA	PADRÃO	VALOR POR m <sup>2</sup>
I	1	0,05 UFA
II	2	0,04 UFA
III	3	0,03 UFA
IV	4	0,02 UFA
V	5	0,01 UFA

Art. 6.º - Será aplicada a alíquota de 2% (Dois por Cento) sobre o valor de cada lote, para os terrenos com construção acabada e 3% (Três por Cento) para os terrenos sem construção ou com construção inacabada.

Art. 7.º - Fica estipulado o prazo de vencimento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) para 31 (trinta e um) de Agosto de 2001.

Art. 8.º - Para efeito de cobrança de IPTU e demais taxas da Prefeitura Municipal, fica estipulado o valor da UFA (Unidade Fiscal de Alvorada) em R\$ 1,50 (um real cinquenta centavos) para 1º (primeiro) de Janeiro de 2001, será corrigida a partir desta data de acordo com a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2000.

  
José Barbareco  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO:** Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no placard desta Prefeitura e em diversos lugares desta cidade para conhecimento público nesta data.

  
Wilton Francisco dos Santos  
Sec. de Adm. e Finanças